



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:10.00.002/2019-SINFRA.

OBJETO: Aquisição de usina de asfalto de contra fluxo, móvel para CBUQ com a capacidade mínima de produção 40 toneladas hora e máxima de 80 toneladas hora - equipamento novo, zero hora de funcionamento com recursos proveniente de convênio Federal entre o Ministério da Integração Nacional – Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial, Estruturação e Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - e Tesouro Municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

01. Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.256.334/0001-19, com sede na Avenida São Sebastião, nº 1543, Bairro Cruzeiro de Anil, São Luís, Estado do Maranhão, representada pelo senhor LUÍZ BRÁULIO GONÇALVES DA ROCHA, portador do RG Nº 1961394 SSP/PE e CPF nº 420.680.884-87, com fundamento no Art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

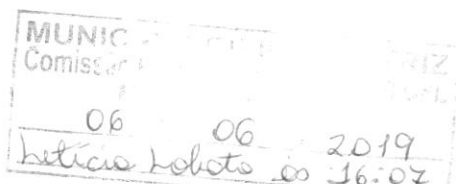
I Das preliminares

02. A Impugnação Administrativa foi interposta tempestivamente pela empresa, doravante denominada **IMPUGNANTE**, em desfavor dos termos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019-CPL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

II Das alegações da IMPUGNANTE

03. Em linhas gerais a **IMPUGNANTE** questiona a legalidade do item **9.3** do edital de Pregão Presencial nº 028/2019, sendo que:

- a) Item 9.3 do Edital “*A Contratada fica obrigada a entregar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante*”.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16


Zigomar Costa Avelino Filho
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04. Com relação ao item 9.3 a **IMPUGNANTE** ressalta que a exigência se mantida for vai inviabilizar e impedir a participação de todas as fabricantes de usinas de asfalto existentes no Brasil.
05. A **IMPUGNANTE** afirma ainda que todas as fabricantes de usinas de asfalto ficam localizadas no sul do País e que a distancia de aproximadamente 3.500 Km, e as exigências necessárias para o transporte de cargas especiais impedem as transportadoras de promover a entrega do objeto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III Da análise da impugnação

06. A **IMPUGNANTE** sustenta que o item 9.3 do edital possui excesso de formalismo e que o prazo apropriado para a entrega seria de 45 (quarenta e cinco) dias permitira a participação de todas as fábricas de usinas de asfalto comercializadas no Brasil.
07. A impugnação apresentada, contudo, não merece prosperar visto que a **IMPUGNANTE** afirma de forma equivocada que todas as fabricantes de usinas estão instaladas no Sul do País, sendo que algumas fabricantes estão instalados em diversas regiões do país conforme listagem abaixo:
- a) **LDA Equipamentos rodoviários e Agrícolas**, Rua Alcindo Nardini, nº 03, Jardim Dulce, Distrito de Nova Veneza, CEP: 13178-512 | Sumaré / SP;
 - b) **Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda. (J.COLOMBO)**, Av. Bela Vista, 901 - Parque Industrial - CEP 15830-000 - Pindorama – SP;
 - c) **EMBAL - Indústria de Equipamentos Metalúrgicos**, Rua Lucélia, 450 - Ag. Romão II - Catanduva/SP - CEP: 15801-050;
 - d) **Venturi & Zen Ltda**, Rua Benjamin Claudino Barbosa, 13.600 - Colônia Zacarias - São José dos Pinhais, PR - Cep: 83025-323;
 - e) **Cotril Maquinas e Equipamentos**, Av. Independência, 3512 - Setor Central - CEP 74045-010 - Goiânia/GO.
08. Acerca do tema, cumpre lembrar que o Edital permite que situações que possam atrasar o cumprimento do objeto possam ser sanadas desde que devidamente justificadas e que não prejudiquem o interesse da Administração, se não vejamos:
- a) Item 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, 15.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - b) Item 21.7 - Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não